

AO EXPEDIENTE DO DIA
09 de 19 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



INDICAÇÃO Nº 605 /2018
(Do Dep. Gervásio Maia)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício desta Casa Legislativa ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ricardo Coutinho**, sugerindo-lhe estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **“Projeto de Lei”** que **“Dispõe sobre a criação do cargo de Técnico em Imobilizações Ortopédicas no Quadro de Pessoal da Área da Saúde do Estado da Paraíba e dá outras providências”**, nos termos da minuta em anexo, face a impossibilidade de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no art. 63, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Estadual, bem como, levando em consideração o interesse público inquestionável da propositura, reclamada e pleiteada pelo Sindicato dos Técnicos em Imobilização Ortopédica do Estado da Paraíba – SINDTIO PB, por seu Presidente Francisco das Chagas de Souza Pessoa.

Fundamento: art. 111, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012 e suas alterações).

Plenário “José Mariz”, em 25 de setembro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Deputado Estadual



MINUTA
PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2018

Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Técnico em Imobilizações Ortopédicas, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Estadual da Saúde, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Técnico em Imobilização Ortopédica, no âmbito da estrutura administrativa de pessoal da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 2º São requisitos para provimento e exercício do cargo efetivo de Técnico em Imobilização Ortopédica:

I - possuir formação profissional por intermédio de Escola Técnica específica, com no mínimo de 02 (dois) anos de duração ou curso livre de 1,200h promovido pelo órgão de classe;

II - possuir diploma de habilitação profissional, expedido por Escolas Técnicas em Imobilizações Ortopédicas, registradas no órgão competente.

Art. 3º O número de cargos efetivos de Técnico em Imobilização Ortopédica deverá ser fixado pela Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 4º O cargo efetivo de Técnico em Imobilização Ortopédica será escalonado em cinco categorias, levando-se em consideração o tempo de serviço público:

I - terceira categoria, de zero a três anos;

II - segunda categoria, de mais de três a seis anos;

III - primeira categoria, de mais de seis a oito anos;

IV - categoria especial "B", de mais de oito a dez anos;

V - categoria especial "A", de mais de dez anos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



Art. 5º Os trabalhos de supervisão das aplicações de técnicas em imobilização ortopédica, em seus respectivos setores, são da competência do Técnico em Imobilização Ortopédica.

Art. 6º As especificações do cargo ora criado, compreendendo denominação, síntese de atribuições simples e típicas, forma de ingresso, qualificação essencial, jornada de trabalho, lotação e remuneração, encontram-se previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para este fim destinadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa (PB), em 25 de setembro de 2018.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ANEXO ÚNICO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
CARGO DE TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

- 1 - Síntese das atribuições simples: atividades profissionais de execução especializada relacionada a trabalhos de técnicos de imobilização ortopédica.
- 2 - Atribuições típicas:
 - 2.1 - retirar aparelhos de imobilização ortopédica;
 - 2.2 - confeccionar imobilizações e aparelhos gessados nas salas de gesso e cirurgia;
 - 2.3 - preparar o material para confeccionar as imobilizações;
 - 2.4 - observar o tipo de imobilização a confeccionar, as condições do paciente, seguindo as orientações médicas;
 - 2.5 - obedecer às normas técnicas da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT - e às normas internacionais para confecção de imobilização;
 - 2.6 - zelar pela limpeza da sala de imobilização, bem como pela limpeza, preservação e guarda de todo o instrumental de uso na sua especialidade;
 - 2.7 - executar outros encargos semelhantes, pertinentes ao emprego.
3. Forma de ingresso: Concurso público de provas ou de provas e títulos;
4. Qualificação essencial: técnico em imobilizações ortopédicas de nível médio;
5. Jornada de trabalho: trinta horas semana;
6. Lotação: Privativa da Secretaria Estadual de Saúde;
7. Salário base R\$ 1.411,50, acrescido de 20% (vinte por cento da insalubridade).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



JUSTIFICATIVA PARA A PROJETO DE LEI

Os profissionais em imobilizações ortopédicas estão em atividade no mercado de trabalho brasileiro há mais de cinquenta anos, executando os seus serviços em hospitais, prontos-socorros e clínicas especializadas em ortopedia e traumatologia, sempre sob orientação e supervisão direta de médicos ortopedistas.

Todavia, não existe o cargo efetivo de Técnico em Imobilizações Ortopédicas no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Estadual de Saúde, o que impede a nomeação destes profissionais, mediante a realização de concursos públicos para provimento do referido cargo.

Diante deste quadro, o que vem ocorrendo, atualmente, é que na maioria dos hospitais da rede pública municipal, inclusive em alguns postos de saúde, as imobilizações ortopédicas estão sendo realizadas por auxiliares de enfermagem, fato este que contraria, flagrantemente, a proibição formal aos profissionais de enfermagem de realizarem tal ofício, proibições estas confirmadas pelos Conselhos Regionais de Enfermagem e aprovadas por meio do parecer exarado pelo Conselho Federal de Enfermagem.

No entanto, justamente por falta de previsão legal criando o cargo de Técnicos em Imobilizações Ortopédicas, os auxiliares de enfermagem acabam sendo obrigados a assumir uma função que contraria o Código de Ética de sua categoria, para a qual não se encontram preparados, correndo o risco de sofrerem punições por parte dos seus órgãos fiscalizadores, ou até mesmo, trazerem complicações sérias, e por vezes fatais aos pacientes da ortopedia, pois um braço engessado por profissionais que não têm a devida formação para realizar este procedimento pode ocasionar a putrefação do mesmo, com a sua consequente amputação ou mesmo levando o paciente a óbito.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



Muitos hospitais públicos estaduais vêm acatando as proibições dos conselhos de enfermagem ficando obrigados a deixar todas as imobilizações ortopédicas a cargo dos próprios médicos ortopedistas, que, via de regra, não existem em número suficiente, transtornando completamente o atendimento e levando aos usuários do sistema uma carga de sofrimento suplementar, tendo em vista a demora que será ocasionada no atendimento.

Assim, se justifica a iniciativa da propositura anexa.

João Pessoa (PB), em 25 de setembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente